



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Piauí  
Gabinete do Reitor

## RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 112, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Institucionaliza Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, no âmbito da Universidade Federal do Piauí, Cria Comissão de Ética Profissional da UFPI – COMEP/UFPI; e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI, e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 11/10/2022 e, considerando:

- o Processo Nº 23111.047093/2022-22;
- o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994 da Casa Civil/Presidência da República que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;
- o Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007 da Casa Civil/Presidência da República que Institui o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal;
- a Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008 da Casa Civil/Presidência da República que estabelece as normas de funcionamento e de rito processual para as Comissões de Ética instituídas pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e disciplinadas pelo Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007.

### RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal e criar a Comissão de Ética Profissional da UFPI – COMEP/UFPI, em atenção ao Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007 da Casa Civil/Presidência da República.

Art. 2º Estabelecer, para COMEP/UFPI, competências, normas de funcionamento e de rito processual que disponham sobre Gestão de Ética do Servidor Público Federal em atendimento ao Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, da Casa Civil da Presidência da República.

### CAPÍTULO I

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A COMEP/UFPI será constituída por sete servidores da UFPI, escolhidos entre docentes e técnicos administrativos que preencham os requisitos de idoneidade moral, reputação ilibada e notória experiência em administração pública, designados pelo Reitor da UFPI, sendo:

I - três membros titulares e três suplentes, escolhidos entre as categorias docentes e técnicos administrativos, designados pelo reitor para mandatos, não coincidentes, de três anos, não podendo os membros titulares e suplentes serem todos de uma mesma categoria e serem reconduzidos mais de uma vez;

II - uma Secretaria-Executiva, do quadro permanente e vinculada à reitoria da UFPI, à qual competirá prestar o apoio técnico e administrativo aos trabalhos da Comissão, sem direito a voto.

§ 1º Os mandatos dos membros da comissão na primeira formação serão de um, dois e três anos, estabelecidos no ato de designação, conforme determina o art. 3, § 3 do decreto nº 6.029/2007.

§ 2º O presidente da COMEP/UFPI será escolhido dentre os membros titulares, nomeados e formalizados em ata de reunião específica da Comissão e terá voto de qualidade nas deliberações.

§ 3º A atuação da COMEP/UFPI não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos desenvolvidos por ela são considerados prestação de relevante serviço público.

## CAPÍTULO II

### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º À COMEP/UFPI compete:

I - Atuar como instância consultiva do Reitor e dos gestores das demais unidades administrativas e acadêmicas da UFPI em matéria de Ética do Servidor Público Federal;

II - Administrar a aplicação do Código de Conduta da Alta Administração Federal, no âmbito da UFPI, devendo:

a) Supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar, à Comissão de Ética Pública (CEP) do Governo Federal, situações que possam configurar descumprimento de suas normas;

b) Apurar, mediante denúncia, ou de ofício, condutas em desacordo com as normas nele previstas, quando praticadas pelas autoridades a ele submetidas;

c) Dirimir dúvidas a respeito de interpretação de suas normas, deliberando sobre casos omissos;

III – Dirimir dúvidas de interpretação sobre as normas do Código de Ética Profissional do Servidor Público;

IV - Coordenar, avaliar, supervisionar e representar a UFPI junto ao Sistema de Gestão da Ética Pública do Poder Executivo Federal;

V- Atender pedidos de autorização e consultas e apurar denúncias referentes a Ética Profissional do servidor público, no âmbito da UFPI;

VI- Elaborar normativas, no âmbito da UFPI, que visem a efetiva aplicação do Código de Conduta da Alta Administração Federal e do Código de Ética Profissional do Servidor Público Federal e submetê-las à apreciação do Conselho Universitário (CONSUN);

VII - Desenvolver, recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito da UFPI, ações objetivando a disseminação, a capacitação e o treinamento sobre as normas de Ética Profissional do Servidor Público Federal;

VIII – Definir e publicizar seu fluxo de trabalho e processo;

IX – Publicizar, em página web própria vinculada à página da UFPI, matéria relativa às suas competências e atividades, garantindo o sigilo e a privacidade dos dados pessoais, previstos em normativas federais e institucionais vigentes;

X – Propor medidas de aprimoramento das normas definidas nesta Resolução e submetê-las à apreciação do CONSUN.

Art. 5º É competência do Reitor, conforme Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, da Casa Civil da Presidência da República:

I - Assegurar as condições de trabalho para que a COMEP/UFPI cumpra suas funções, inclusive para que do exercício das atribuições de seus integrantes não lhes resulte qualquer prejuízo ou dano;

II – Conduzir, no âmbito da UFPI, a avaliação da Gestão da Ética, conforme processo coordenado pela Comissão de Ética Pública do Governo Federal.

### CAPÍTULO III

#### DOS RITOS DE TRABALHO

Art. 6º Os trabalhos da COMEP/UFPI deverão ser desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

I - Proteção à honra e à imagem da pessoa investigada;

II - Proteção à identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar; e

III - independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos, com as garantias asseguradas no decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007.

Art. 7º Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da COMEP/UFPI, visando sanar dúvidas e/ou apurar infração relacionada à Ética Pública, imputada ao servidor da UFPI.

Parágrafo único. Entende-se por agente público, para os fins desta Resolução, todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da administração pública federal, direta e indireta.

Art. 8º O processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao Código de Conduta da Alta Administração Federal e ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal será instaurado, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, respeitando-se, sempre, as garantias do contraditório e da ampla defesa, conforme o caso, que notificará o investigado para manifestar-se, por escrito, no prazo de dez dias.

§ 1º O investigado poderá produzir prova documental necessária à sua defesa.

§ 2º A COMEP/UFPI poderá requisitar os documentos que entenderem necessários à instrução probatória e, também, promover diligências e solicitar parecer de especialista.

§ 3º Na hipótese de serem juntados aos autos da investigação, após a manifestação referida no caput deste artigo, novos elementos de prova, o investigado será notificado para nova manifestação, no prazo de dez dias.

§ 4º Concluída a instrução processual, a COMEP/UFPI proferirá decisão conclusiva e fundamentada.

§ 5º Se a conclusão for pelo descumprimento das referidas normativas, além das providências previstas no Código de Conduta da Alta Administração Federal e no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a COMEP/UFPI tomarão as seguintes providências, no que couber:

I - Encaminhar sugestão de exoneração de cargo ou função de confiança à autoridade hierarquicamente superior ou devolução ao órgão de origem, conforme o caso;

II - Encaminhar, conforme o caso, para a correição A Unidade Setorial de Correição (USC) da UFPI, para exame de eventuais transgressões disciplinares; e

III - Recomendação de abertura de procedimento administrativo, se a gravidade da conduta assim o exigir.

Art. 9º Será mantido com a chancela de “confidencial”, até que esteja concluído, qualquer procedimento instaurado para apuração de prática em desrespeito às normas éticas.

§ 1º Concluída a investigação e após a deliberação da COMEP/UFPI, os autos do procedimento deixarão de ser confidenciais.

§ 2º Na hipótese de os autos estarem instruídos com documento acobertado por sigilo legal, o acesso a esse tipo de documento somente será permitido a quem detiver igual direito perante o órgão ou entidade originariamente encarregado da sua guarda.

§ 3º Para resguardar o sigilo de documentos que assim devam ser mantidos, as Comissões de Ética, depois de concluído o processo de investigação, providenciarão para que tais documentos sejam desentranhados dos autos, lacrados e acautelados.

Art. 10 . A qualquer pessoa que esteja sendo investigada é assegurada o direito de saber o que lhe está sendo imputado, de conhecer o teor da acusação e de ter vista dos autos, no recinto das Comissões de Ética, mesmo que ainda não tenha sido notificada da existência do procedimento investigatório.

Parágrafo único. O direito assegurado neste artigo inclui o de obter cópia dos autos e de certidão do seu teor.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A COMEP/UFPI não poderá escusar-se de proferir decisão sobre matéria de sua competência alegando omissão do Código de Conduta da Alta Administração Federal e do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal ou do Código de Ética do órgão que, se existente, será suprida pela analogia e invocação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º Havendo dúvida quanto à legalidade, a COMEP/UFPI deverá ouvir previamente a área jurídica do órgão ou entidade.

§ 2º Cabe à CEP responder a consultas sobre aspectos éticos que lhe forem dirigidas pelas demais Comissões de Ética e pelos órgãos e entidades que integram o Executivo Federal, bem como pelos cidadãos e servidores que venham a ser indicados para ocupar cargo ou função abrangida pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal.

Art. 12. A COMEP/UFPI sempre que constatarem a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminharão cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo das medidas de sua competência.

Art. 13. As decisões da COMEP/UFPI, na análise de qualquer fato ou ato submetido à sua apreciação ou por ela levantado, serão resumidas em ementa e, com a omissão dos nomes dos investigados, divulgadas na sua página web, bem como remetidas à Comissão de Ética Pública.

Art. 14. Os trabalhos da COMEP/UFPI são considerados relevantes e têm prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos dos seus membros, quando estes não atuarem com exclusividade na Comissão.

Art. 15. No âmbito da UFPI, as solicitações de documentos necessários à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela COMEP/UFPI deverão ser tratadas como prioridade, conforme Art. 20 do decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007.

Parágrafo único. Na hipótese de haver inobservância do dever funcional previsto no caput, a COMEP/UFPI adotará as providências previstas no inciso III do § 5o do art. 8 do Decreto 6.029, de 1º de fevereiro de 2007.

Art. 16. A infração de natureza ética cometida por membro de COMEP/UFPI será apurada pela Comissão de Ética Pública do Governo Federal, conforme determina o Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007.

Art. 17. Os representantes da COMEP/UFPI atuarão como elementos de ligação com a Comissão de Ética Pública do Governo Federal.

Art. 18. Os casos omissos e as dúvidas sugeridas na aplicação desta Resolução serão resolvidos pela COMEP/UFPI.

Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de novembro de 2022, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Teresina, 14 de outubro de 2022.

  
GILDASIO GUEDES FERNANDES

Reitor